



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

YASMIM MACHADO DE MACÊDO

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À CULTURA E AS LEIS DE INCENTIVO
CULTURAL: um olhar sobre as perspectivas federal, estadual e municipal**

**CAMPINA GRANDE
2014**

YASMIM MACHADO DE MACÊDO

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À CULTURA E AS LEIS DE INCENTIVO
CULTURAL: um olhar sobre as perspectivas federal, estadual e municipal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientadora: Professora Ms. Maria Cezilene Araújo de Moraes.

**CAMPINA GRANDE
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M141d Macedo, Yasmim Machado de.
O direito constitucional à cultura e as leis de incentivo cultural [manuscrito] : um olhar sobre as perspectivas federal, estadual e municipal / Yasmim Machado de Macedo. - 2014.
46 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.
"Orientação: Profa. Me. Maria Cezilene Araújo de Morais,
Departamento de Direito Privado".

1. Cultura. 2. Políticas Públicas Culturais. 3. Leis de
Incentivo. I. Título.

21. ed. CDD 342

YASMIM MACHADO DE MACÊDO

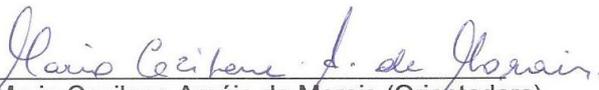
O DIREITO CONSTITUCIONAL À CULTURA E AS LEIS DE INCENTIVO CULTURAL: Um olhar sobre as perspectivas federal, estadual e municipal

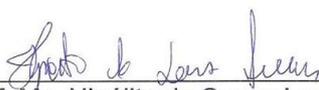
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

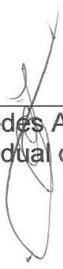
Orientadora: Professora M.S. Maria Cezilene Araújo de Morais.

Aprovada em: 20 / 11 / 2014.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ms. Maria Cezilene Araújo de Morais (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Ms. Hipólito de Sousa Lucena
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Es. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu amado tio Val, pela inspiração em fazer
o que se ama, e por nunca nos deixar de fato,
DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Correndo o risco de deixar a memória me pregar uma peça, seria impossível realizar esse trabalho sem fazer alguns agradecimentos. Quantas vezes enquanto preenchia o papel com as linhas e palavras que resultaram neste artigo não me peguei emocionada pensando em todas as pessoas que eu gostaria de agradecer? Então é chegada a hora!

Agradeço à meus pais, Edilane e Lenilson, por me darem régua e compasso, por me ensinarem e me amarem todos os dias da minha vida, mesmo nos momentos em que eu menos mereço. Pelo incentivo, pelo apoio, pela palavra amiga, por tudo! Os devoto toda minha gratidão e amor.

Agradeço à minha madrinha Márcia Susana, que durante toda minha vida se fez fada e depositou o seu condão nos meus dias, embarcando em todas as minhas loucuras e não me deixando um minuto sequer.

À minha prima irmã Lorena, por todo amor e dedicação, sem você certamente este trabalho não estaria concretizado (nem normatizado!), além do exemplo diário de dedicação à academia.

À minha Tia Doninha, pelo exemplo de resiliência e amor diante das adversidades da vida.

Aos meus primos Renato e Artur, por serem os irmãos que eu nunca tive.

À minha avó Marilena e à minha Tia Shirley, pelo apoio e vibração à distância! Senti cada prece e cada pensamento que vocês me enviaram.

Ao meu querido Túlio, pelo amor e cuidado durante esses dias, além da compreensão pela ausência e pelo constante incentivo à sua maneira.

Agradeço de uma forma geral à toda minha família, tios e primos. Esse laço é inquebrável.

Agradeço também à família que me foi permitida escolher, aos meus amigos.

Meu querido amigo Pedro, irmão e companheiro, minha gratidão por me ajudar a marcar meu ponto na justa da vida. Além da ajuda na coleta dos depoimentos para a realização do trabalho e a rápida alfabetização virtual desta amiga que vos fala.

Às queridas Jessica e Priscila, pela amizade constante e por sonhar desde o colégio o sonho da graduação.

À Mariana, amiga que a UEPB me deu e que com certeza levarei por toda minha vida. Obrigada pela amizade, carinho e atenção nos longos – mas amáveis – dias de graduação.

À Olivia, Hially, Nara, Deborah, Maisa e Carolina, pelas risadas e momentos de descontração durante todos esses dias.

À Bianca e Poema, pela presença nas mais queridas memórias da infância, e pela assistência até hoje nos meus dias.

Aos meus amigos do Yázigi, pela força que me foi passada, pela torcida, e pelo o suporte nos dias difíceis.

Aos membros da banca Hipólito Lucena, Laplace Guedes e Cezilene Moraes pela disponibilidade e por aceitarem meu singelo convite.

Em especial, agradeço à minha orientadora Maria Cezilene, por me mostrar um norte dentro do vasto campo do Direito, bem como pela sua compreensão e cuidado ao longo da elaboração deste trabalho. Minha eterna gratidão!

Aos entrevistados Gilmar Albuquerque, Saulo Queiroz, Noaldo Ribeiro e Alexandre Tan pelos depoimentos e ajuda na construção deste artigo.

À esta instituição de ensino, seus professores; técnicos e empregados; à seu Jadir, Marquinhos e Djalma da xerox; minha sincera gratidão.

E também à Deus, pai celestial, que ladrilhou o meu caminho com seu amor para que eu pudesse passar, e assim o tem feito por todos os dias de minha vida.

Minhas desculpas àqueles que não estão aqui, mas que certamente estão no meu coração. Muito obrigada!

*“A grande lei da cultura é esta: deixar que
cada um se torne tudo aquilo para que foi
criado capaz de ser.”
Thomas Carlyle*

RESUMO

O trabalho se propõe a examinar o Direito à Cultura na Constituição Federal de 1988, bem como examinar a efetividade e eficácia das citadas leis de incentivo e sua abrangência, partindo de uma perspectiva *macro* para uma *micro*, ao fazer uma ponte entre as três esferas: federal, estadual e municipal. Foi realizado a partir de análises de material bibliográfico e documental, além da apreciação de depoimentos de importantes figuras da cultura regional para ilustrar e enriquecer a discussão acerca do tema. A Cultura é um direito social, sendo, sem dúvida, um direito fundamental. No Brasil encontramos os direitos culturais garantidos na nossa Constituição Federal, havendo um dever do Estado de salvaguardar os direitos culturais e de promover, apoiar e incentivar a cultura em todos os seus aspectos. Destacou-se a importância na formulação de novas políticas culturais diante da complexa realidade cultural do Brasil e do que tem sido feito para atingir a democratização e o acesso aos bens culturais. A Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual são leis de incentivo fiscal que funcionam nos moldes do mecenato, meio através do qual os indivíduos e as instituições privadas passam a figurar no polo ativo do fomento à cultura. As políticas de financiamento têm uma relação de subordinação às políticas culturais, e atualmente o país possui como referência a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual. Entretanto, mudanças nesse quadro têm sido propostas. No cenário paraibano as políticas culturais e as leis de incentivo são recentes, assim como na cidade de Campina Grande, que possui uma pulsante vida cultural. Concluiu-se que há a necessidade de repensar nas políticas públicas culturais para que elas se enquadrem no rico e diverso contexto do país.

Palavras-chave: Cultura. Políticas Públicas Culturais. Leis de Incentivo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O DIREITO À CULTURA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	12
2.1 O direito fundamental à cultura	15
3 POLÍTICAS CULTURAIS	20
3.1 Um breve histórico das políticas públicas de cultura no Brasil	21
3.2 Políticas Públicas de Cultura na Atualidade.....	25
4 POLÍTICAS DE FOMENTO À CULTURA E LEIS DE INCENTIVO CULTURAL	27
4.1 Leis de Incentivo à Cultura no Brasil.....	29
4.2 Políticas Culturais e Leis de Incentivo na Paraíba	33
4.3 Políticas Culturais e Leis de Incentivo em Campina Grande.....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
ABSTRACT	44
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre o Direito Constitucional à Cultura e as Leis de Incentivo, realizando um olhar sobre as três esferas: Federal, Estadual e Municipal.

Realiza uma análise sobre a inserção dos Direitos Culturais no rol de Direitos Fundamentais, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e também em outros dispositivos internacionais. No Brasil, na Constituição Federal de 1988 é possível vislumbrar uma nova perspectiva sobre os Direitos Culturais, passando a cultura a ocupar um lugar de destaque dentro do texto constitucional.

Um panorama geral das políticas públicas culturais no Brasil foi apresentado, bem como um apanhado histórico dessas políticas no país desde o seu surgimento até os dias atuais.

Nesse sentido, as políticas de fomento cultural e as leis de incentivo mostram-se importantes peças no contexto das políticas culturais brasileiras. Foi feita então uma breve análise das Leis de Incentivo à Cultura no Brasil e de seus principais mecanismos, a saber: a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual. As mudanças propostas nesse quadro também foram apresentadas.

Seguidamente, foram expostas as políticas culturais no estado da Paraíba e seus principais mecanismos de incentivo através de uma contextualização histórica e da apresentação das medidas aplicadas na atualidade.

Delineou-se também o quadro das políticas culturais e das leis de incentivo no município de Campina Grande, também partindo de um aparato histórico em direção à atualidade, em que foram postuladas as principais ações culturais realizadas para a democratização do acesso e da produção de bens culturais em Campina Grande.

O presente trabalho então se propõe a examinar o Direito à Cultura na Constituição Federal de 1988, bem como examinar a efetividade e eficácia das citadas leis de incentivo e das políticas públicas culturais no Brasil, bem como a sua abrangência, partindo de uma perspectiva *macro* para uma *micro*, ao fazer uma ponte entre as três esferas: federal, estadual e municipal. Foi realizado a partir de análises de material bibliográfico e documental, além da apreciação de depoimentos de importantes figuras da cultura regional para ilustrar e enriquecer a discussão acerca do tema.

Para finalizar, serão retomados os debates articulados ao longo desta composição, que não se pretende exaustiva em relação ao seu tema, mas que tem como principal objetivo debater, reunir e refletir acerca das propostas para apoiar o desenvolvimento da nossa cultura.

2 O DIREITO À CULTURA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em 1948 foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento que representou um marco histórico na luta pelos Direitos Humanos. Foi formulada por representantes de diferentes nações e contextos, contextos esses que iam desde étnicos a jurídicos. Foi em Paris em Dezembro de 1948 que ela foi proclamada, e foi a primeira vez que tivemos estabelecida a proteção universal dos direitos humanos. Desde que foi adotada, a DUDH influenciou inúmeras democracias e constituições de diversos Estados, como até mesmo o nosso país.

No seu texto, a DUDH protege e garante os Direitos Culturais, como podemos ver em seu art. 27:

- I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.
- II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (DECLARAÇÃO UNIVERAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Outros dispositivos internacionais também garantem tais direitos, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996), o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecido como Protocolo de São Salvador (1988), este já numa esfera interamericana, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que adotou, em 2001, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.

Desta forma, todos os indivíduos são livres para criar e disseminar seus feitos, no idioma que melhor lhes aprouver, bem como todos têm direito a uma educação e formação de qualidade, mas que respeite a sua singularidade cultural. Além disso, todas as pessoas devem poder desenvolver suas próprias práticas culturais e também participar da vida cultural da sua escolha. Tais aspectos são de

extrema importância e relevância para o indivíduo, pois é pela cultura que ele se define e também através dela que se desenvolve, além de ser um vetor de fortalecimento à identidade, bem como da cidadania de cada um.

No Brasil, nós podemos encontrar os direitos culturais garantidos na nossa Constituição Federal, que com a sua implantação trouxe consigo o compromisso de proteger, favorecer e alavancar o patrimônio cultural Brasileiro. A Constituição de 1988 trouxe uma perspectiva nunca antes vista no âmbito normativo, passando a Cultura a ocupar um lugar de destaque dentro do texto constitucional, na Seção II, capítulo III, título VIII da Magna Carta. Dessa forma, é possível enxergar a preocupação do constituinte em assegurar que todos os brasileiros possam exercer plenamente os seus direitos culturais, acessar as fontes de cultura nacional e se manifestar livremente em nosso território.

Há então, no nosso país, um dever do Estado de salvaguardar os direitos culturais; e também de promover, apoiar e incentivar a cultura em todos os seus aspectos, o que dá espaço para uma atuação decisiva e incontestável das chamadas Leis de Incentivo à Cultura e das políticas públicas culturais.

Será destacada, nesse trabalho, a perspectiva das Leis de Incentivo à Cultura e das políticas culturais, lançando um olhar sob três esferas: a Federal, a Estadual e a Municipal.

Na dimensão de Leis Federais de suporte à cultura podemos dizer que um de seus mais importantes, e talvez mais conhecidos mecanismos seja a “Lei Rouanet”, que é uma das Leis Federais de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de Dezembro de 1991), e que ficou assim conhecida em homenagem a *Sérgio Paulo Rouanet*, o secretário de cultura na época da criação da lei. Além do incentivo econômico em âmbito nacional, destacamos que vários estados federativos e municípios brasileiros criaram ao longo dos anos suas próprias leis de incentivo à cultura, e a Paraíba também se inseriu nesse contexto.

No âmbito estadual temos, dentre outros, o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, o FIC, que foi criado pela lei 7.516/2003, e no municipal, também dentre outros, temos o FUMIC, instituído pela Lei nº4516/2007, que é o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e que entrou em vigor em 2007.

É impossível falar do Direito à Cultura e dos Direitos Culturais sem antes tentar delinear o importante conceito de *CULTURA*. Tal vocábulo conjura os mais distintos significados, e talvez não seja possível conceituá-lo objetivamente, pois é

possível estabelecer definições que vão desde a noção agrícola, remetendo ao ato ou efeito de cultivar e criar, até a significação antropológica e filosófica do termo.

Partindo destes pressupostos, é possível afirmar que os conceitos de cultura são múltiplos, e por vezes contraditórios. Nesse sentido:

O significado mais simples desse termo afirma que cultura abrange todas as realizações materiais e os aspectos espirituais de um povo. Ou seja, em outras palavras, cultura é tudo aquilo produzido pela humanidade, seja no plano concreto ou no plano imaterial, desde artefatos e objetos até ideais e crenças. Cultura é todo complexo de conhecimentos e toda habilidade humana empregada socialmente. Além disso, é também todo comportamento aprendido, de modo independente da questão biológica. (SILVA E SILVA, 2006, p1).

Tal conceituação partiu dos preceitos de Edward Tylor, antropólogo britânico do século XIX que é considerado o pai do conceito moderno de cultura. Havia então uma corrente evolucionista de teorias, fortemente influenciadas pela obra de Charles Darwin, e tais teorias apregoavam que todas as culturas, durante sua existência, atravessavam diversos estágios, seguindo das mais primitivas até as mais avançadas ao longo do tempo, sendo o estágio mais avançado aquele atingido pelo Ocidente. Outro pensador, Franz Boas, foi um dos primeiros a se opor a essa visão, trazendo a teoria que cada cultura se desenvolve à sua maneira, independentemente das outras e seguindo um curso particular, não podendo ser interpretada à luz de outras culturas. Pela primeira vez se via o uso da história para deslindar a grande diversidade cultural existente na humanidade.

Bosi (1996 *apud* Silva e Silva, 2006), outro autor, afirma que o convívio social é a consequência da interação entre a mescla das práticas, das técnicas, valores e símbolos que devem ser passados para as próximas gerações. Diz ainda que para que haja cultura, é necessário que exista uma consciência coletiva que parta da rotina até os planos para o futuro de uma comunidade. Em outras palavras, seria aquilo que um povo transmite para a posteridade para assegurar a sua sobrevivência.

A cultura envolve toda a vida dos cidadãos, e toda sociedade possui cultura, que é dinâmica e mutável, além de cada cultura possuir sua estrutura própria. Cada corpo social deixa uma herança cultural nos seus, o que possibilita aos indivíduos saber como agir e se comportar, pois possuem conhecimento das regras culturais de sua sociedade. Dentro desse contexto, é impossível falar em “culturas atrasadas” ou em um “adiantamento” de certas sociedades, pois as diferentes culturas estão

sempre em movimentação e mudança, não estando isoladas, havendo assim trocas culturais em todas as comunidades.

Cultura é também aquilo que entendemos como produção intelectual e artística, bem como o grande conjunto das realizações de um povo. Nesse sentido, é possível determinar várias expressões que apontam caracteres determinados para a produção de certo grupo de indivíduos, como a cultura erudita e a cultura popular, não se limitando apenas a esses conceitos citados.

Ao acompanhar todos esses conceitos de cultura que se descortinaram à nossa frente é irrealizável que sigamos sem entender a grande importância da cultura para a formação da identidade pessoal de cada indivíduo, ingrediente essencial para uma nação, intimamente ligada com a dignidade de cada um. Por ser tão importante, é direito, não só de todos os brasileiros, mas também de todos os cidadãos do mundo.

2.1 O direito fundamental à cultura

Temos como nossa lei fundamental e suprema a Constituição Federal de 1988. Parte dela toda a organização e todos os princípios essenciais da nossa nação, não sendo ela uma mera lei incluída no nosso conjunto de normas jurídicas, mas de uma verdadeira ordenação normativa fundamental, dotada de supremacia (CANOTILHO, 2003). Os Direitos Culturais, além de já normatizados na Declaração Universal de Direitos humanos, também se encontram expressos em nossa Constituição, especificamente em seus artigos 215, 216 E 216 – A.

Segundo o Professor Francisco Humberto Cunha Filho é possível conceituar os direitos culturais como aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2014).

Portanto, não há como separar os Direitos Culturais de aspectos como a identidade, a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade à expressão da atividade artística, intelectual, de comunicação e científica, além da dignidade da pessoa humana, estando todos esses intimamente ligados. Temos na dignidade

humana um dos princípios filosófico-jurídicos que justificam os direitos fundamentais, juntamente com o Estado de Direito.

O grande avanço que vemos hoje no Direito Constitucional vem, em grande parte, da certeza dos Direitos Fundamentais como cerne da proteção da dignidade da pessoa, além da confirmação de que é a Constituição o lugar certo para normas que asseguram tais direitos. A Constituição Federal foi concebida pouco tempo depois de um período ditatorial, nesse sentido, podemos ver que possui um feitiço bastante protecionista, visando salvaguardar os cidadãos dos abusos que haviam sido recentemente vividos. Cunha Júnior (2010) aduz que a Constituição de 1988 inaugura uma etapa de amplo respeito aos direitos fundamentais, e de reconhecida efetividade. Afirma ainda que outra importante inovação trazida pela nova Constituição foi ter a previsão dos direitos sociais em capítulo próprio do título dos direitos fundamentais, evidenciando sua condição de verdadeiros direitos fundamentais.

A Constituição traz ainda, em seu art. 5º, § 2º que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Sobre o parágrafo analisado:

O parágrafo em questão dá ensejo a que se afirme que se adotou um sistema aberto de direitos fundamentais no Brasil, não se podendo considerar taxativa a enumeração dos direitos fundamentais no Título II da Constituição. É legítimo, portanto, cogitar de direitos fundamentais previstos expressamente no catálogo da Carta e de direitos materialmente fundamentais que estão fora da lista. Direitos não rotulados expressamente como fundamentais no título próprio da Constituição podem ser assim tidos, a depender da análise do seu objeto e dos princípios adotados pela Constituição. (MENDES e BRANCO, 2011, p.193).

Os Direitos Humanos Fundamentais passam por um movimento histórico de consolidação e ampliação ao longo do tempo, o que justifica o estudo de sua evolução cronológica e sua classificação em “dimensões” ou “gerações” de Direitos, a saber: direitos de primeira, segunda, de terceira e até mesmo da quarta dimensão ou geração. Na primeira dimensão temos os direitos civis e políticos; na segunda dimensão os direitos sociais econômicos e culturais; na terceira dimensão encontramos os direitos de solidariedade e mesmo que não haja uma pacificação na

doutrina, podemos encontrar ainda uma quarta geração de direitos fundamentais, representados pelo direito à democracia e os direitos relacionados à biotecnologia.

Segundo Cunha Júnior (2010), os direitos fundamentais de primeira geração foram os primeiros adquiridos pela humanidade, e a serem garantidos formalmente, o que aconteceu através de Declarações do séc. XVIII e das primeiras constituições escritas. Relacionam-se individualmente com as pessoas, afirmando o direito que o indivíduo possui diante do Estado, estabelecendo um universo de autonomia e liberdade individual diante do poder estatal, o que é, realmente, fundamental para o desenvolvimento decente de cada cidadão. Caracterizam-se por ter um caráter negativo, ou seja, o Estado não poderia ter qualquer interferência nas liberdades individuais de cada um. Expressam os poderes de agir que são protegidos a todos os indivíduos, em separado da intervenção do Estado.

Os Direitos de Segunda dimensão, ou simplesmente Direitos Sociais, são direitos que surgiram para tentar sanar uma grande crise de desigualdade social que havia se instalado no mundo pós-guerra. Nos séculos XVIII e XIX o Estado era indiferente à vida social de seus integrantes, era o chamado *Laissez faire et laissez passer*, momento marcado pelo liberalismo econômico, que tinha como um de seus embasamentos escusar a participação do Estado na vida dos cidadãos.

Porém, as importantes mudanças econômicas que ocorreram no decorrer do século XIX trouxeram várias mudanças políticas e econômicas que vieram culminar com a queda da primazia do chamado Estado Liberal no séc. XX, pois as inúmeras reviravoltas na vida social e política dos países implicava ao Estado um posicionamento, para que mediasse os conflitos entre os indivíduos e assumisse uma postura mais participativa nas questões econômicas e sociais. O homem encontrava-se oprimido pelas péssimas condições sociais de desigualdade, e em sua liberdade, intrínseca ao ser humano, não se encontrava mais livre, em razão dos graves problemas sociais. Foi procurar então a proteção do Estado, que poderia auxiliar a população nesse momento.

Nascia então, nesse contexto, o Estado do Bem-Estar Social, que se fez intervencionista na sociedade e na economia. Tais medidas eram, inicialmente, provisórias, passando depois a ter um caráter definitivo, pois as necessidades tuteladas eram presentes no dia-a-dia de todos os indivíduos. Com a evolução do Estado Social surgiram os direitos de Segunda Dimensão, que geram para o Estado

o dever de realizar prestações sociais aos seus, ou seja, são direitos ditos positivos, que expressam poderes de exigir ou de crédito (CUNHA JÚNIOR, 2010).

São então, aqueles posicionamentos jurídicos que permitem que o indivíduo exija do Estado uma postura ativa, impondo a ele uma obrigação de fazer e de oferecer, ou seja, prestações jurídicas ou materiais que possibilitem a equalização de situações sociais tidas como desiguais. Tal máxima parte do pressuposto de que não é válido possuir a liberdade sem que haja mínimas condições para exercê-la. Esses Direitos da Segunda Dimensão compreendem os direitos sociais, econômicos e culturais, podendo ser simplesmente chamados de Direitos Sociais.

O nosso País não podia ignorar tal evolução, e já na Constituição de 1934 foi inserido um título (Título IV) “Da ordem Econômica e Social, e um outro título (Título V) “Da Família, da Educação e da Cultura”, sendo este subdividido em dois capítulos: “Capítulo I – Da Família” e “Capítulo II – Da Educação e da Cultura”). Já na Constituição de 1988 pudemos ver uma outra grande evolução com relação aos direitos sociais, pois esta veio incluir os Direitos Sociais no Título II, que versa sobre os Direitos Fundamentais, sendo estes, indubitavelmente, verdadeiros Direitos Fundamentais. (CUNHA JUNIOR, 2010).

Na Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais temos os chamados direitos de solidariedade. São direitos bastante atuais e recentes, que se propõem a proteger o indivíduo em sua coletividade, representando assim a “titularidade coletiva ou difusa”. Segundo Cunha Junior (2010) tais direitos não objetivam por fim a liberdade, mas preservar a existência do grupo. No mesmo sentido:

Novos problemas e preocupações mundiais surgem, tais como a necessária noção de preservacionismo ambiental e as dificuldades para proteção dos consumidores, só para lembrar aqui dois cadentes temas. O ser humano é inserido em uma coletividade e passa a ter direitos de solidariedade. (LENZA, 2010, p. 740)

Não é à toa que certos direitos fundamentais de terceira dimensão, como o direito à defesa da paz e o direito ao meio ambiente equilibrado já se encontram expressos em nossa Constituição, este, no Art. 225 da CF/88 e aquele no art. 4º, VI da CF/88.

Por fim, temos os direitos de quarta dimensão, representados pelos direitos à democracia direta e aos direitos relacionados à biotecnologia. Existe, acerca desses direitos, uma grande divergência doutrinária, em que alguns nem sequer reconhecem a existência dessa quarta dimensão de direitos fundamentais.

Os que a defendem enunciam que essa dimensão engloba os direitos à democracia direta, representada pelo pensamento de uma globalização política que seria a chave para uma sociedade aberta, e que ajudaria ainda a efetivação dos direitos fundamentais de outras dimensões. Esse é o posicionamento do jurista Paulo Bonavides, que defende a existência dos direitos fundamentais de quarta geração, e que em sua obra afirma que nos tempos de hoje já é possível, inclusive, que sejam mencionados direitos de uma quinta geração. Já para Norberto Bobbio os direitos de quarta dimensão seriam aqueles relacionados à engenharia genética, como por exemplo, o direito contra manipulações genéticas e o direito à mudança de sexo.

A Cultura é um direito social, sendo, sem dúvida, um direito fundamental. Na nossa Constituição os Direitos Culturais estão fortemente ligados ao acesso às fontes de cultura nacional e à difusão das manifestações culturais. Expressam o dever do estado em garantir a todos o pleno exercício desses direitos e acesso às fontes de cultura, de proteger as manifestações culturais populares de índios, negros e outros grupos importantes na formação de uma identidade e do processo civilizatório nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (CUNHA JUNIOR, 2010), como vemos no art. 215 da Magna Carta:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:
I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
II produção, promoção e difusão de bens culturais;
III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
IV democratização do acesso aos bens de cultura;
V valorização da diversidade étnica e regional.
(BRASIL, 1988).

O Estado é, portanto, mais que responsável pela proteção, manutenção e fomento da Cultura no nosso país, e é possível observar a preocupação do constituinte em garantir tais direitos. Várias medidas têm sido tomadas para que tais

objetivos sejam atingidos, e o Estado desenvolve seu papel, principalmente através de suas políticas públicas que buscam a efetivação do Direito à Cultura em nosso País.

Seja através do estabelecimento do Plano Nacional de Cultura, contemplado no artigo 216 da Constituição Federal, e que foi incluído pela Emenda Constitucional nº 48 de 2005, ou da instauração do Sistema Nacional de Cultura (Art. 216 – A, CF/88), bastante recente, trazido pela Emenda Constitucional nº 71 de 2012. Outra política que tem bastante destaque é a política das Leis de Incentivo, que vão além da esfera federal, e que há muito fazem uma diferença no desenvolvimento e promoção cultural no nosso país, estado e até mesmo em nosso município de Campina Grande (PB).

3 POLÍTICAS CULTURAIS

É possível dizer que a nossa Carta Magna contém a verdadeira expressão da identidade nacional e que também é um acontecimento cultural, pois reflete os credos, os hábitos, a geografia e a economia de seu povo. A Constituição de 1988 teve uma abordagem muito mais democrática, e até humanizada, se é possível dizer. Não é à toa que também é chamada de Constituição Cidadã, que em seus artigos 215, 216 e 216 – A, sendo este último fruto de recente emenda constitucional, a EC número 71, de 29 de novembro de 2012, que delineou o que se espera do Estado Democrático de Direito com relação à proteção, fomento, valorização e propagação da cultura no nosso país. As políticas públicas são uma das ferramentas utilizadas pelo Estado para dar cumprimento a essas demandas.

As políticas públicas são um conjunto de programas, ações, leis e atividades criadas pelo Estado, direta ou indiretamente, com a participação de entes privados ou públicos. Tais políticas são destinadas ao público, ao coletivo, como o próprio nome convém, e ocorrem em todas as áreas da administração pública como, por exemplo, moradia, transporte, saúde, educação, meio ambiente, cultura, e outros. Correlacionam-se com aqueles direitos e garantias constitucionais e também com os reconhecidos pela sociedade e pelo estado como novos direitos dos indivíduos.

São oriundas da necessidade da sociedade, e com ela devem dialogar. Este é o principal ponto que diferencia as políticas públicas das políticas estatais. Enquanto esta é criada, sustentada e desenvolvida pelo Estado sem uma negociação com a

sociedade e suas reais demandas, aquela é voltada para o povo, não como uma ação governamental, mas sim como uma política do Estado, que está sempre interagindo e discutindo com as necessidades da população.

Em seu texto que aborda a questão da política cultural como política pública a autora Anita Simis sintetiza qual o dever do Estado nessa relação entre cultura e políticas públicas, a saber:

No Estado democrático, o papel do Estado no âmbito da cultura, não é produzir cultura, dizer o que ela deve ser, dirigi-la, conduzi-la, mas sim formular políticas públicas de cultura que a tornem acessível, divulgando-a, fomentando-a, como também políticas de cultura que possam prover meios de produzi-la, pois a democracia pressupõe que o cidadão possa expressar sua visão de mundo em todos os sentidos. (SIMIS, 2007, p.135).

No nosso país as políticas públicas culturais passaram por um longo processo histórico, e, apesar do perfil autoritário e elitista, que é majoritário em nossa nação, houve um avanço gradual dessas práticas ao longo das décadas. É o que Rubim (2007) classificou como o caráter tardio da “culturalização do Brasil”

3.1 Um breve histórico das políticas públicas de cultura no Brasil

Na década de 30 significativas mudanças políticas, econômicas e culturais ocorreram no Brasil, a exemplo da industrialização, modernismo cultural e urbanização, que mostravam a face de uma nova nação. Foi nesse contexto, na cidade de São Paulo, que houve o advento do Ministério da Educação e Saúde, que tutelava a cultura na época. O poeta e escritor Mário de Andrade passou pelo departamento de cultura, quebrando barreiras com suas ideias revolucionárias sobre a cultura, principalmente por pensá-la como algo tão vital quanto o pão, e por estabelecer, pela primeira vez, uma intervenção estatal organizada que englobava diferentes ramos da cultura (RUBIM, 2007). Tais práticas, apesar de localizadas em um município, reverberaram por todo o país.

Durante o Governo Vargas houve a criação de políticas culturais governamentais, principalmente com o surgimento de práticas inéditas e de instituições para as áreas em que o governo não atuava. O Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) é um dos maiores exemplos, pois visava preservar o patrimônio material da nação e também foi uma instituição emblemática no tocante a cultura por muitas décadas.

Nos anos de 1945 a 1964 o avanço da cultura brasileira se deu principalmente em razão da iniciativa privada. O Estado não empreendeu nenhuma ação significativa no campo da cultura, não tendo assim, um papel muito significativo no âmbito cultural nesse momento. Nesse período cresceu o número de emissoras de rádio, e a televisão chegou ao país, e também uma série de movimentos artísticos e culturais ousados, como o Cinema Novo e a Bossa Nova (CALABRE, 2005).

Em 1964, com o golpe militar, o Brasil passou por um momento de repressão, o que resultou numa desorganização das políticas culturais em curso. Durante a gestão de Castelo Branco (1964 – 1967) até surgiram discussões acerca da implementação de uma política nacional de cultura, mas esta não logrou êxito. Em 1966 foi criado o Conselho Federal de Cultura, e através dele, o regime militar tentava estimular a criação de secretarias estaduais de cultura. Um grande exemplo é a Secretaria de cultura do Ceará (RUBIM, 2007). Nesse mesmo ano também foi criado o INC – Instituto Nacional de Cinema.

No governo do Presidente Médici (1969 – 1974), na gestão do ministro Jarbas Passarinho, foi elaborado o PAC – Plano de Ação Cultural, que na época, foi apresentado pela imprensa como um projeto de patrocínio aos eventos culturais. O PAC foi pioneiro, pois não representou apenas um crédito, mas também a atenção do Estado para uma área que antes era desassistida. Lançado em 1973, foi bastante abrangente, abarcando não só as atividades artísticas e culturais, mas também o patrimônio e o treinamento de pessoas. Sua meta era implementar um calendário cultural ativo no país, com espetáculos nas mais diversas áreas (CALABRE, 2005). Outro autor (RUBIM, 2007), porém, classifica esta época como uma época de “vazio cultural” em nosso país, em que havia um forte estímulo da cultura da mídia, que se ocupava em reproduzir a ideologia do regime.

A Gestão de Geisel marca um novo momento na história das políticas culturais, pois as iniciativas na área cultural estavam crescentes. O país teve um Plano Nacional de Cultura pela primeira vez, que foi criado em 1975 e lançado em 1976. Nesse contexto, vários órgãos culturais foram concebidos, como a FUNARTE - Fundação Nacional das Artes (1975) e o Conselho Nacional de Cinema (1976). A FUNARTE, que se desenvolveu a partir do Plano de Ação Cultural, encontrou sua consolidação como uma organização de intervenções pertinentes e inovadoras no campo cultural, como a formação de um corpo técnico qualificado. Nessa época,

outro fator que merece destaque foi a atuação de Aloísio Magalhães na diretoria da Secretaria do Patrimônio Histórico Nacional. Aloísio renovou os conceitos de patrimônio histórico que haviam no país, o que trouxe uma perspectiva bastante inovadora para as políticas culturais brasileiras (CALABRE 2005; RUBIM 2007).

O fim da ditadura trouxe consigo a gritante necessidade da criação do Ministério da Cultura (MinC), e foi nesse período de mudança e consolidação da democracia (1985 – 1993) que o MinC foi implantado. Rubim (2007) leciona que nesses anos de concepção o número de responsáveis pelo ministério chegou a nove ou dez, pois José Aparecido foi duas vezes ministro de Sarney. Em média, a cada ano, se tinha um novo dirigente durante esse processo de estabelecimento do ministério, tendo essa implementação se configurado de forma bastante instável. Sarney criou em seu governo a primeira lei brasileira de incentivos fiscais para apoiar a cultura. O Estado apontava que os recursos fossem captados no mercado, porém o dinheiro era público, advindo da renúncia fiscal. Tal lei foi extinta na gestão subsequente, mas outro importante mecanismo de incentivo surgiu: A Lei Rouanet, que vigora até hoje. As leis de Incentivo se mostraram então como uma peça chave do financiamento cultural no Brasil, e essa lógica foi ampliada para os estados e municípios, e até mesmo para outras leis brasileiras, como a Lei do Audiovisual, conforme veremos no decorrer do trabalho.

O experimento neoliberal que ocorreu no governo de Collor também contribuiu com as oscilações na área da cultura nacional, pois desfez o ministério, reduzindo-o a uma secretaria, e pôs fim a vários órgãos importantes, como a FUNARTE e o CONCINE. A gestão de Fernando Henrique Cardoso (1995/2002) veio para estabilizar e fortificar o neoliberalismo no Brasil, e a cultura também é tocada por esse condão, passando a ser enxergada com um forte potencial de desenvolvimento socioeconômico, não é à toa que uma das mais famosas publicações do MinC foi uma brochura que trazia o título: *Cultura é um bom negócio*, que visava instigar o uso das leis de incentivo (RUBIM, 2007)

Em contraposição com o quadro anterior, o período de oito anos de estabilidade ministerial com a gestão do Governo FHC, representado pelo então ministro Francisco Weffort que permaneceu como ministro da pasta de 1995 a 2002, não contribuiu muito para a consolidação institucional do ministério da cultura. Nesta época não houve concursos públicos nem programas de especialização e qualificação do pessoal da área, importantes temas culturais que estavam em

discussão, como as diferentes identidades culturais, foram deixados de lado, pouca atenção foi dada ao audiovisual e também ao advento da cultura digital. Rubim (2007) aduz ainda que a parcela do orçamento nacional destinada à cultura no último ano do governo de Fernando Henrique foi o retrato da falta de importância do Ministério da Cultura e da ausência de uma política cultural ativa: foi de 0,14%, sendo grande parte dos recursos para o incentivo e fomento à cultura provenientes da renúncia fiscal.

Na gestão de Luiz Inácio Lula da Silva o ministro da cultura foi o grande artista Gilberto Gil, que esteve no ministério de 2003 a 2008 e foi seguido por Juca Ferreira, que esteve como ministro de 2008 a 2010. O ministério teve como suas primeiras ações pleitear uma concepção de cultura mais ampla, uma dilatação do papel do Estado na cultura, a reestruturação dos recursos humanos e materiais do ministério, a criação de parcerias e principalmente, a implementação de políticas públicas que se alinhassem com essa nova visão.

Com essa concepção de cultura mais ampliada e apoiada na diversidade o ministério buscou trabalhar de forma pioneira em outras áreas, e é possível destacar alguns exemplos, a saber: conferências nacionais realizadas pela Secretaria de Identidade e Diversidade Culturais, que ficam atentas às culturas populares; iniciativas na área da cultura digital como um edital para estimular a produção de jogos eletrônicos e atuação internacional do ministério com o posicionamento decisivo do Brasil no encontro da UNESCO, em que assumiu sua luta pela diversidade cultural (RUBIM, 2007 p.30).

Um fato extremamente importante foi o aumento das discussões sobre a economia de cultura e os indicadores culturais. Pouco se sabia de forma objetiva acerca dos dados sobre a cultura no país. Diante disso, foram firmados acordos com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para que dados concretos fossem produzidos.

Nesse sentido:

Nas últimas décadas, o campo de atuação do poder público na cultura transformou-se, e em geral, convergiu para contemplar a cultura como objeto de uma política de cidadania. (LUCENA, 2012, p. 62).

Com isso, o Ministério da Cultura esclareceu sua missão, e através desse conjunto de ações, a cultura foi integrada às políticas mais centrais do governo, passando a ser conhecida como referencial para o desenvolvimento social e

econômico do Brasil, abrindo caminho para que as ações e políticas públicas de cultura continuassem se desenvolvendo e evoluindo para que pudéssemos ter uma efetiva consolidação dessas práticas em nosso país.

3.2 Políticas Públicas de Cultura na Atualidade

Atualmente, a gestão da Presidente Dilma Rouseff continua com o trabalho iniciado no governo Lula, ambos aliados políticos e membros do mesmo partido, o Partido dos Trabalhadores (PT). Marta Suplicy, senadora licenciada e eleita pelo estado de São Paulo para o mandato 2011/2018, tomou posse no Ministério da Cultura no dia 13 de Setembro de 2012, figurando até o dia 11 de Novembro de 2014 como Ministra da Cultura, dia em que entregou sua carta de exoneração do cargo. Precedida por Ana de Hollanda, cuja permanência no ministério foi de Janeiro de 2011 até Setembro de 2013, teve como sucessora de caráter interino a secretária-executiva do Ministério da Cultura, Ana Cristina Wanzeler, que foi nomeada no dia 13 de Novembro como ministra interina da Pasta.

Da gestão anterior é possível identificar três aspectos da linha de atuação do ministério que se reafirmam no governo atual: A consolidação de conceitos ampliados de cultura, a crítica às leis de incentivo e sua configuração no governo FHC e necessidade de se ter um estado com papel mais ativo na cultura.

A importância da formulação de novas políticas culturais e plurais está cada vez mais em cena, pois o Brasil apresenta-se como um país com uma realidade cultural complexa, e a necessidade de políticas públicas que atendam a essa complexidade e diversidade é imensa.

O Ministério da Cultura tem inovado e novos programas de incentivo e financiamento têm surgido sob sua batuta, sendo impossível contemplar todas as ações que têm sido realizadas nesta discussão. No entanto, destacaremos algumas das políticas culturais que mais nos chamaram atenção ao longo desta pesquisa.

Uma das mais inovadoras foi o programa Cultura Viva, que possui abrangência nacional, objetivando a expansão da cultura da educação e da cidadania (LUCENA, 2012). Tratado como prioridade na gestão do Ministro Gilberto Gil e Juca Ferreira, foi criado em 2004 e completou em 2014 dez anos de existência. Busca valorizar e reconhecer os trabalhos culturais das comunidades, feitos por

seus grupos ou coletivos, ambicionando o desenvolvimento da cidadania, celebração e promoção da diversidade cultural no nosso país.

Surgiu também para consolidar uma rede de criação e gestão cultural, que tem como referência os Pontos de Cultura. Espaços configurados para a experimentação e execução das atividades artísticas e culturais. O programa mostrou-se fundamental e obteve grandes resultados, com a instalação de mais de 3000 pontos de cultura por todo país, entretanto, sofreu uma interrupção abrupta, o que mostra a necessidade de uma revisão e de um repensar desse importante instrumento para que esta não caia na armadilha da instabilidade das políticas públicas no Brasil.

Outro fato de grande importância foi a implantação, em 2010, da lei que estabelece o Plano Nacional de Cultura, que objetiva orientar o poder público na formulação de políticas culturais, e que tem a duração de dez anos. O plano se baseia em três dimensões de cultura que se complementam, a saber: a cultura como expressão simbólica, a cultura como direito de cidadania e a cultura como potencial para o desenvolvimento econômico. Para que seja posto em prática, o plano precisa da adesão dos estados e dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), que tem acontecido gradualmente. O SNC vem para, além de institucionalizar a cultura, reunir os entes federativos da República Brasileira e a sociedade civil com as suas políticas e instituições culturais, buscando formular e implantar políticas públicas de cultura, que dialogadas entre o Estado e a população, levam à promoção do desenvolvimento humano e socioeconômico.

Essa é considerada uma das grandes conquistas dessa gestão, pois o plano tem caminhado positivamente, com a adesão de muitos entes federados, a exemplo da Paraíba, com 105 municípios já inclusos no programa, desde os municípios mais populosos, como Campina Grande e João Pessoa, até aqueles com menor vulto populacional, como Parari e Gurjão (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2014).

Ações como o Programa Conexão Cultura Brasil, que oferece aos brasileiros a oportunidade de se aprimorar acadêmica e profissionalmente no exterior, em áreas relacionadas à economia criativa, arte e cultura e o Vale-Cultura, que está em fase de cadastramento das empresas beneficiárias, e promete trazer ao trabalhador brasileiro um cartão pré-pago, com cinquenta reais mensais para proporcionar ao seu portador o acesso à bens culturais ou até mesmo a cursos nas áreas de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro, mostram o

comprometimento com a cultura como uma efetiva política pública, que percebe as necessidades da população e com ela conversa.

Medidas como a PEC 150 também sem mostram de grande importância para a ampliação das políticas culturais no país. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 150/2003 foi tema da III Conferência Nacional de Cultura, realizada em 2013, e propõe ampliar o orçamento para a cultura, prevendo o repasse anual de 2% do orçamento federal, 1,5% do orçamento dos estados e Distrito Federal e 1% do orçamento dos municípios, de receitas provenientes de impostos para a cultura. A ministra Marta Suplicy diz considerar a PEC como uma prioridade, entretanto, a proposta tramita na Câmara há mais de 10 anos, e espera para ser votada no Plenário desde 2009. O presidente Henrique Eduardo Alves prometeu votar a proposta em fevereiro deste ano, o que não ocorreu. Por todo Brasil eclodiram manifestações em favor da PEC 150, o que mostra a população no polo ativo, consciente do seu papel fundamental na elaboração das políticas públicas e lutando pela consolidação das políticas culturais no Brasil.

4 POLÍTICAS DE FOMENTO À CULTURA E LEIS DE INCENTIVO CULTURAL

Ao que parece, não existem políticas culturais que não estejam articuladas com leis de financiamento. Uma configuração sensata seria que elas funcionassem de maneira complementar, entretanto, algumas vezes essa articulação acontece de forma contraditória. As políticas de financiamento devem ter uma relação de subordinação às políticas culturais, quando ocorre o contrário temos um grande equívoco, havendo uma inversão de valores prejudicial à difusão da cultura como um todo. É possível identificar tal inversão em alguns momentos da história cultural do Brasil.

Sarkovas (2005) estabeleceu que no nosso país, os recursos provenientes desde mercado de consumo não suprem totalmente a complexidade e a necessidade cultural, fazendo-se necessário que outras fontes de financiamento surjam para suprir tal lacuna. Podemos observar três possibilidades de financiamento bem diferentes, mas, como dito previamente, complementares. A saber: o Estado, que é responsável por estimular a produção artística, cultural e intelectual, bases do progresso humano; o patrocínio empresarial, que funciona como estratégia de mercado, realizado através de associações com ações de

interesse público; e o chamado investimento social privado, compreendido como uma evolução histórica do mecenato, meio através do qual os indivíduos e as instituições privadas passam a figurar no polo ativo da evolução da sociedade.

Em 1986 acontece o surgimento das leis de incentivo fiscal à cultura no Brasil, através da Lei Sarney, entretanto, esse tipo de lei não é uma criação brasileira. As leis de incentivo existem em várias cidades do mundo, porém, com um funcionamento bastante diferenciado do que acontece no Brasil, com diferentes tipos de isenção.

O advento dessas leis vem representar uma mudança radical da forma de fomento à cultura no Brasil, enraizando o incentivo fiscal de tal forma que até pouco tempo atrás uma grande maioria acreditava que as leis de incentivo eram o único meio de financiamento cultural possível, esquecendo, por exemplo, do financiamento direto. Isso ia de encontro a tudo que já se havia praticado antes no Brasil, que era o financiamento direto por parte do Estado.

Esse mecanismo de Incentivo Cultural é também chamado de Mecenato, numa referência a Caio Mecenato, que iniciou essa prática em 74, A.C. na Roma Antiga (BERLITZ, 2013). Ele era conselheiro do imperador Augusto, e formou um círculo de intelectuais, poetas e artistas sustentando sua produção artística. Esse mecenato evoluiu através dos séculos até os mecenatos que conhecemos atualmente, como empresas que contam com o marketing cultural impulsionado pelos incentivos fiscais do Estado.

O primeiro vislumbre de uma separação entre os modelos clássicos de mecenato até o modelo atual se deu nos Estados Unidos, no início do séc. XX (Almeida, 1993, p. 18-19 *apud* BERLITZ, 2013). Houve o advento de modelos de incentivos fiscais, impulsionados pelo governo norte-americano, em que os contribuintes figuravam como um dos núcleos dessa nova maneira de mecenato. No Século XX os Estados Unidos foram revelados como um privilegiado cenário dessa nova forma de mecenato. Com sua legislação agudamente liberal, até 1917, o mecenato de indivíduos foi favorecido, e não de empresas, sendo possível evocar a mente sobrenomes famosos como Guggenheim, Rockefeller, Ford e Carnegie. Nesse contexto, temos o Rockefeller Center, o Carnegie Hall e a Fundação Ford como marco desta parceria entre a sociedade e o Estado, com o auxílio de um “pequeno” estímulo através do incentivo fiscal. A Fundação Ford, por exemplo, é até

hoje reconhecida como referência em estudos e também pelo seu importante papel no financiamento da cultura na primeira metade do séc. XX.

Já a partir de 1960 o “mecenato de empresas”, também conhecido como *sponsoring* (patrocínio), ganha forte significado. A criação do Comitê de Negócios para as Artes pelos irmãos Rockefeller em 1967 veio para estimular a participação das empresas nesse contexto de subsídios. Berlitz (2013) leciona que o mecenato de empresa inaugura a posição do Estado como participante de um novo ciclo de interesses, composto pela Empresa, pelo Artista e pelo Estado, que assumiu um novo lugar como incentivador fiscal das empresas, e estas, através dos benefícios fiscais cedidos pelo Estado, se transfiguraram em mecenas modernos, salvaguardando seus interesses como fomentadores culturais.

4.1 Leis de Incentivo à Cultura no Brasil

No Brasil, a primeira lei federal de incentivo fiscal à cultura foi instituída em 1986. A Lei nº 7.505, também conhecida como Lei Sarney, foi sancionada no dia 2 de julho de 1986, e no dia 3 de outubro deste mesmo ano foi regulamentada. Criada após um ano da fragmentação dos ministérios da Cultura e da Educação, a Lei Sarney foi um importante marco para o caminhar das políticas de fomento à cultura no nosso país. A Lei Sarney diferia das demais leis de incentivo que já existiam em outros países, pois além de permitir que o contribuinte abatesse de sua renda bruta doações a instituições culturais, a lei brasileira autorizava ainda que parte do valor fosse deduzido do imposto a pagar (SARKOVAS, 2005).

Em março de 1990 o secretário de cultura do governo Collor, Ipojuca Pontes, e o presidente acabaram com a Lei Sarney de forma brusca e repentina, reflexo da forma que trataram o sistema público de cultura nessa gestão. Nesse contexto, diante da omissão do plano federal em foi promulgada em São Paulo a Lei Mendonça, que autorizava a dedução limitada dos patrocínios no IPTU e no ISS. Em seguida, outros municípios repetiram o dispositivo.

Atualmente, o nosso país tem como referência de financiamento na área cultural duas leis: A Lei nº8.313 de dezembro de 1991, conhecida por Lei Rouanet e a Lei nº8.685 de julho de 1993, a Lei do Audiovisual.

A Lei Rouanet foi instituída em 1991 pelo então secretário da cultura, o sociólogo Sergio Paulo Rouanet, e está até hoje em vigor. À época de sua

formulação, em 1991, foi aplicada fragilmente, pois carecia de uma série de regulamentações, que só foram realizadas efetivamente após o advento do Decreto-Lei nº 1.494, de maio de 1995. Foi instituído então Programa Nacional de Apoio à Cultura, o PRONAC, que resgatava os princípios basilares da Lei Sarney e criava outros instrumentos: o incentivo a projetos culturais, o FNC (Fundo Nacional da Cultura) e o FICART (Fundos de Investimento Cultural e Artístico), que não vingaram.

A Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685 de julho de 1993) foi formulada com o intuito de fomentar a recriação da indústria cinematográfica brasileira, beneficiando a aquisição de cotas de comercialização de filmes no mercado de capitais. Aprovada em 20 de julho de 1993, acabou por permitir não só o abatimento integral do valor investido na aquisição das cotas, mas também lançá-lo como despesa, o que, mesmo indiretamente, reduziria ainda mais os impostos (SARKOVAS, 2005).

O paradoxo da dedução integral que já existia na Lei do Audiovisual foi também introduzido na Lei Rouanet através da Medida Provisória 1.589, de 24 de setembro de 1997. Tal medida incorporou na Lei Rouanet a dedução de 100% para os projetos de artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; circulação de exposições de artes plásticas; doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus. A escolha desse rol é criticada por muitos e várias vezes taxada de arbitrária, pois os critérios utilizados na sua escolha também deveriam abranger outros setores da produção cultural que não foram incluídos.

É inegável dizer que as leis de incentivo fiscal tiveram grande importância para a cultura no nosso país, ampliando a visão da cultura para muito além da esfera nacional proporcionando uma grande profissionalização no setor cultural. Nesse sentido:

Destarte, as leis de incentivo fiscal foram elementos centrais no fomento às atividades culturais no Brasil dos anos 1990, e que desde meados desta década em diante, proliferaram nas instâncias subnacionais (estados e municípios), as leis de incentivo nos moldes das leis federais. (LUCENA, 2012, p. 67)

A partir de 1995 as Leis de Incentivo passaram a ser a grande forma de incentivo à cultura no Brasil, preterindo a herança histórica do Estado como financiador direto através dos fundos de incentivo. Rubim (2011) leciona que a hegemonia foi tanta que as leis de incentivo se tornaram praticamente a única forma

de incentivo a cultura amplamente conhecida no nosso país, tomando o lugar da política de financiamento, com um peso tão grande que se tornou a própria política cultural do país, levando a crer que não havia outro caminho a ser seguido para o financiamento cultural se não através das leis de incentivo.

Esse molde de políticas de fomento à cultura alicerçadas nas leis de incentivo fiscal – herança da política cultural dos anos 90 – vem sofrendo duras críticas. O aumento dos percentuais da renúncia fiscal, que hoje podem chegar a 100% ou mais com a Lei do Audiovisual figuram em primeiro lugar em desaprovação, pois a proposta original de captar recursos privados para a cultura acabou se perdendo com o integral abatimento do imposto e a possibilidade de cem por cento de isenção fiscal.

Neste cenário, Rubim (2011) passa a classificar o Estado como um mero repassador de recursos, ficando o poder da decisão nas mãos da iniciativa privada. Há também um grande uso dos recursos do poder público, a despeito do aumento na apreensão de capital. Estima-se que na gestão de Juca Pereira o recurso investido na cultura pelas Leis de Incentivo proveniente da iniciativa privada foi de apenas 5%. Existe uma grande dificuldade de atrair recursos privados, e a contrapartida tem sido mínima. A enorme concentração orçamentária dos recursos em poucos projetos, por exemplo, também é citada. A aplicação de mais da metade dos recursos em apenas 10 projetos aprovados no programa. A direção de projetos por institutos criados pelas empresas e a visão extremamente mercantil, aplicando mais dinheiro naquilo que tem mercado e público consumidor também tem prejudicado o acesso aos bens culturais, tanto quanto a brutal concentração regional de recursos no eixo Rio-São Paulo. De forma prática, enxergamos reflexos negativos na diminuição das temporadas dos espetáculos, em razão do estabelecimento de uma relação de dependência do “mecenas”, além do aumento dos custos da produção cultural no Brasil.

Isto posto, é possível dizer que a Lei Rouanet não representa o vigente momento da Cultura no Brasil, que precisa de políticas culturais que acompanhem o seu caráter plural e complexo, por isso há a necessidade de que ela seja revista. Foi com esse pensamento que surgiu o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, que está sendo formulado pelo Projeto de Lei (PL) nº 6.722/2010, que

Estabelece diversos avanços em relação à atual legislação brasileira de fomento à cultura, tanto para o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Cultura – FNC, quanto para o acesso ao incentivo fiscal e, visa ampliar os recursos da área, assim como diversificar os mecanismos de financiamento e os investidores. (LUCENA, 2012, p. 98)

O Procultura mantém, basicamente, o mesmo alicerce previsto na Lei Rouanet, consistindo em três fontes de financiamento de projetos: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o recurso do incentivo fiscal (Mecenato) e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART), além de contar com o Vale Cultura, criado por lei específica, conforme o exposto no art. 2º do PL 6.722/2010 (Procultura).

Ao FNC temos introduzidas algumas mudanças para a criação de fundos com uma destinação específica, partindo do pressuposto que assim haverá uma melhor distribuição da receita, evitando a concentração de recursos em uma área cultural ou outra. Um dos principais objetivos do projeto é o fortalecimento do FNC, para que ele se estabeleça como o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura.

Na Lei Rouanet o FICART já existia, entretanto, não havia logrado êxito. Com o advento do PROCULTURA o Fundo de Investimento Cultural e Artístico ganha um grande encorajamento: dá ao investidor 50% de benefício fiscal dos valores que aplicarem nos fundos da área, pois atualmente não existe abatimento.

No Mecenato surgem vários critérios objetivos para regulamentar o enquadramento dos projetos nos determinados percentuais de abatimento fiscal, mantendo os 100% para atividades essenciais e criando critérios de pontuação para os outros projetos (LUCENA, 2012).

Cesnik (2014) aponta o percurso do PL, desde o seu encaminhamento pelo MinC. A proposta passou por três Comissões da Câmara: A Comissão de Educação e Cultura (CEC), onde recebeu substitutivo que modificou completamente sua redação, proposta pela Deputada Alice Portugal. Em sequência foi examinado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde recebeu novos substitutivos que modificaram de forma considerável o seu conteúdo, dessa vez pelas mãos do Deputado Pedro Eugênio. Em Abril de 2014 o projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme despacho do dia 26 de Agosto de 2014, foi encaminhado para a elaboração da redação final. Conforme o

portal da Câmara, as últimas ações legislativas datam dos dias 11 e 13 de Novembro, em que, respectivamente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou a Redação Final e a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) a remeteu ao Senado Federal através do ofício nº 1.837/14/SGM-P.

O PL que estabelece o Procultura tem caminhado, e é factível enxergar as novas perspectivas que se descortinam nesse contexto de significativas mudanças.

4.2 Políticas Culturais e Leis de Incentivo na Paraíba

No cenário paraibano as políticas culturais e as leis de incentivo são recentes, em consonância com o que vemos no cenário nacional (LUCENA, 2012). A evolução e desenvolvimento das políticas públicas na área da cultura, um acontecimento em todo país, tem tido seu reflexo no contexto do nosso estado, que vem apresentando soluções e alternativas para incentivar a rica produção cultural em solo paraibano. Apesar de ainda insuficientes para atender as demandas de todo o estado, as ações realizadas têm tido grande importância para a consolidação e efetivação dessas políticas no nosso estado.

No ano de 2007, após a formulação do novo organograma do Estado, o governador à época, Cassio Rodrigues da Cunha Lima, instituiu a criação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que tinha uma subsecretaria de cultura. Tal quadro se modificou quando o então governador Ricardo Vieira Coutinho criou a Secretaria de Estado da Cultura no ano de 2011, estruturando a em doze regiões com articuladores e aumentando o diálogo com o movimento cultural do Estado em várias perspectivas. Chico César, que ocupava o cargo de Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, foi convidado pelo governador para assumir a função de Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, cargo que ocupa até os dias atuais.

A implementação da Secretaria de Estado da Cultura teve como princípio o desenvolvimento das políticas públicas, o acesso e a democratização dos bens culturais no estado da Paraíba. Assim que assumiu o cargo Chico César estabeleceu como prioridades da secretaria a criação do Sistema Estadual de Cultura e o fortalecimento do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

A Paraíba já faz parte do Sistema Nacional de Cultura, estando integrada a este modelo de gestão de políticas culturais, implantado desde 2010. Os Planos Municipais, Estaduais e Nacional são importantes peças para a consolidação das políticas públicas de cultura como políticas de Estado no processo de implementação do sistema nacional de cultura.

O Sistema Estadual de Cultura foi instituído na Paraíba, e após tramitação na Assembleia Legislativa, a Medida Provisória 219/2014 do Governo do Estado foi aprovada no dia 28 de Maio de 2014, representando um avanço na direção da ampliação e institucionalização dos objetivos e do funcionamento dos órgãos que cuidam das políticas culturais do estado, bem como da criação de novas formas de gestão e de contato com a população. A criação do Sistema Estadual de Cultura da Paraíba vem para adequar o estado às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, trazendo para a Paraíba a oportunidade de captar recursos através do Fundo Nacional de Cultura.

A Medida Provisória trouxe mudanças interessantes em três frentes: Alterou a composição do Conselho Estadual de Cultura, que teve seu nome modificado para Conselho Estadual de Política Cultural, constituído por 50% de membros eleitos pela população e 50% do poder público; Indicou a criação de novos mecanismos de gestão como o SEFFIC - Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais e o SEFOR - Sistema Estadual de Formação em Arte e Cultura, tendo o Governo do Estado o dever de garantir as condições básicas e a publicação dos atos que registem os recursos citados. Por fim, temos o Plano Estadual de Cultura, uma grande inovação para o nosso contexto estadual, que consiste em um documento de planejamento que objetiva guiar a instituição de políticas públicas na Paraíba, assim como guiar os investimentos na área num período de dez anos, de 2015 a 2024.

O processo de construção do Plano Estadual de Cultura se iniciou em 2012, movimentando cerca de 100 municípios do estado e dialogando diretamente com as 12 regionais culturais da Paraíba. Já em 2013 o Plano ficou disponível para consulta pública, e nesse período buscou-se acatar as ideias de vários participantes do movimento cultural na Paraíba. Entretanto, a implementação do Plano Estadual de Cultura ainda não foi aprovada, restando a nós aguardar o desenrolar dos trâmites legais para acompanhar o efeito que esta ação terá na nossa política estadual para cultura.

A Paraíba conta ainda com um importante instrumento de financiamento e incentivo à cultura, o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos. Funciona como um fundo de cultura, distanciando-se do modelo de mecenato em que o interessado deve procurar um investidor para o seu projeto aprovado (LUCENA, 2012).

Concebida no decorrer da primeira gestão do Governador Cássio Cunha Lima (2003-2006), a Lei do FIC Augusto dos Anjos é a lei de incentivo à cultura que vigora no estado da Paraíba, e representou um grande avanço para as políticas culturais paraibanas. Democratizou a participação na prática legislativa, tendo sido discutida em assembleias por todo estado com artistas e ativistas culturais da Paraíba, além de ter convocado a sociedade civil para participar conjuntamente da elaboração da lei (LUCENA, 2012).

O fundo objetiva, desde a sua criação, fomentar a formação cultural e artística no estado através de bolsas de estudo, instalação e manutenção de atividades destinadas à profissionalização e práticas artístico-culturais e premiar artistas, criadores, técnicos de arte em suas respectivas obras em festivais. Além disso, o fundo também busca alavancar a produção artística e cultural paraibana através de todos os seus vetores e nas mais diversas áreas, como no audiovisual, na literatura, nas artes cênicas, na música e na cultura popular, e também garantir o transporte seguro de objetos de valor artístico e cultural destinados a exposições. Tem também um importante papel na colaboração para a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano (LUCENA, 2012).

O FIC Augusto dos Anjos, entretanto, caiu na armadilha das instabilidades da políticas públicas no Brasil, não cumprindo o seu calendário anual, como previsto em lei por uma série de motivos, como o crítico cenário político que se apresentava no Estado, com a cassação do governador Cássio Cunha Lima e a assunção de José Maranhão ao cargo de governador para terminar o mandato. Na gestão de Ricardo Coutinho houve a retomada dos editais no ano de 2012, e algumas reformulações, como por exemplo, no caso em que uma das áreas contempladas pelo projeto não obtenha projetos aprovados ou um pequeno número de propostas, haverá uma redistribuição dos recursos para as demais áreas.

Saulo Queiroz, ex-diretor do Teatro Municipal Severino Cabral (Janeiro de 2003 a Abril de 2006) e atual Diretor de programação da TV Itararé (Afiliada da TV Cultura na Paraíba) em depoimento contou um pouco de sua experiência nos dois

lados da moeda. Já participou do FIC Augusto dos Anjos como proponente, e também como analista dos projetos, integrando a Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP. Considera não só o FIC Augusto dos Anjos, mas todo e qualquer edital de incentivo à cultura, como de extrema importância para qualquer comunidade, pois muitos grupos e indivíduos não conseguem produzir sem este apoio estatal. Contudo, mostra-se contrário ao apoio a artistas de teatro, cantores, bandas ou artistas plásticos com carreiras já consolidadas e grande capacidade de captação de recursos em detrimento de um grupo que faz arte experimental, por exemplo. Outro ponto importante que ele salientou foi que os artistas não devem esperar única e exclusivamente o edital para produzir, pois correm o risco de acabar se acomodando.

Expôs ainda um pouco do que concerne a composição das mesas de análise dos projetos, classificando tudo como um processo ilibado, transparente e com lisura. Comentou ainda a última edição do FIC Augusto dos Anjos e um pouco do processo que foi realizado, através do trabalho da secretária executiva Amazile Vieira. Nesta edição, cuidou-se de separar os projetos por segmentos regionais, e seguidamente todos os componentes da mesa de analistas avaliavam e analisavam a totalidade dos projetos, tendo vários se concretizado. Declarou ainda a importância de enxergarmos a cultura de mercado, e que não há mal algum nessa visão, desde que com as devidas ressalvas.

Essa movimentação pode então ser percebida como uma tentativa de restabelecer o compromisso do Estado de garantir condições para que os projetos sejam apresentados e realizados, bem como de reaver seu papel como fomentador e incentivador da cultura no nosso estado.

4.3 Políticas Culturais e Leis de Incentivo em Campina Grande

A cidade de Campina Grande possui uma pulsante produção e vida cultural, com expoentes em todas as áreas, que vão desde a cena musical às artes cênicas, passando pela nossa rica produção audiovisual. Não é à toa que Campina figura como uma das pioneiras na elaboração de políticas públicas municipais para a cultura.

O termo cultura e seus decorrentes aparecem pela primeira vez na Lei Orgânica do Município, de 1990, sendo colocada como uma de suas prioridades, e também como um sendo de sua competência o desenvolvimento da cultura, juntamente com a seguridade social, a educação, o desporto, a ciência e a tecnologia, como prevê o art. 10 da Lei. Além disso, na Lei Orgânica do Município de 1990, no Art.30, item IV, também foi criado o Fundo Municipal de Cultura. (BEZERRA e GUERRA, 2013).

Já em 1991 houve a aprovação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, de nº 2.287/91, sancionada pelo então Prefeito Cássio Cunha Lima, que dava origem à ideia do Incentivo à Cultura em Campina Grande. Segundo esta lei, o poder público concedia uma dedução de 15% nos impostos do IPTU e ISS para aqueles que queriam investir em cultura. Mesmo sendo sancionada esta lei teve o caráter de letra morta, nunca saindo do papel mesmo com as manifestações da classe artística e cultural de Campina Grande (LUCENA, 2012).

No segundo mandato do prefeito Cássio Cunha Lima a lei voltou ao centro das discussões, e, como lecionou Lucena (2012), após reiteradas reivindicações a Câmara Municipal de Vereadores aprovou alterações neste dispositivo, criando novas leis (Lei N° 3.669 de 26/06/99 e Lei N° 3.777 de 27/12/99) e regulamentando as através de decretos (Decretos N°s 2.811 de 17/03/2000 e 2.874 de 26/07/2000). A nova lei atuava no modelo da Lei Rouanet através do mecanismo da renúncia fiscal. Essa inovação legislativa instituiu também a Comissão Normativa da Lei de Incentivo à Cultura, responsável pela avaliação e anuência dos projetos inscritos no edital da Lei. Esse novo aparato para a cultura da cidade, apesar de riquíssimo e de ter corrido de acordo com todos os procedimentos legais não atingiu seu objetivo final e nenhum projeto conseguiu captar os recursos para sua realização devido ao mau planejamento orçamentário e a não solução dos problemas detectados por parte da Secretaria de Finanças do município.

Destacamos ainda a função da FUNCESP (Fundação de Cultura e Esportes), que tinha como atribuição o direcionamento da atividade cultural e esportiva. Criou uma cartilha apresentando um pequeno histórico da legislação vigente no setor cultural, bem como explicações de como seria sua participação na área e quais os procedimentos que os interessados deveriam tomar. A FUNCESP também trabalhava considerando a arte e a cultura como grandes itens de força institucional, facilitando a ponte entre empresa, artista e sociedade e consolidando a associação

entre cultura e desenvolvimento social e econômico, conforme consta em texto transcrito de um panfleto da fundação:

A cada ano que passa, as empresas estão compreendendo que arte e cultura são produtos de grande poder institucional, pois alavanca sua imagem junto à sociedade. A Prefeitura Municipal de Campina Grande está facilitando cada vez mais este processo, onde todos ganham: o artista, com seu trabalho, as empresas, com seu nome vinculado a um produto artístico e a sociedade, que vai consumir arte de qualidade. (...) O potencial da sua empresa é potencial da cultura de Campina. (FUNCESP, 2000 *apud* BEZERRA E GUERRA, 2013, p. 7).

Cozete Barbosa em sua gestão deixou como legado para o setor cultural a criação do Fundo Municipal de Cultura de Campina Grande através da Lei nº 4.216/2004, que revogava todas as leis anteriores. Tal medida foi de grande importância, pois, pela primeira vez os artistas puderam se favorecer dos recursos públicos para a realização de seus projetos. Para a implementação da nova lei foi realizado em 2005 o Fórum Permanente de Cultura do município de Campina Grande, que reuniu a classe artística a fim de compreender as demandas dessa área para que políticas culturais efetivas pudessem ser elaboradas. O Fórum teve grande destaque, pois possibilitou o debate e a cooperação nas decisões para consolidar a cultura municipal e suas políticas, além de criar a Carta Cultural de Campina Grande, que traçava metas a curto, médio e longo prazo para democratizar e facilitar o acesso à cultura na cidade. (LUCENA, 2012)

O fórum permanente trouxe duas ações prioritárias: A efetivação do Fundo Municipal de Cultura, o FUMUC; e a escolha dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. O primeiro edital do FUMUC foi publicado em 2006, já na gestão do Prefeito Veneziano Vital do Rêgo. No ano de 2007 a lei passou por algumas mudanças com o advento da Lei Municipal nº 4.516 de 2007. O FUMUC passava então a ser chamado FUMIC – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, cognominado Evandro Barros em homenagem ao radialista e dramaturgo Evandro Barros, autor de emblemáticas peças como “O Celibato” e “A Casa de Irene”, esta última censurada na época da ditadura militar.

Conforme leciona Lucena (2012), houve o lançamento e a conclusão de dois editais, com a aprovação de 38 propostas no primeiro edital e de 39 no segundo. À época, Campina Grande possuía a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, cujo secretário era o professor Flávio Romero Guimarães. No entanto, no ano de 2008 e em seus subsequentes não foram lançados novos editais, mesmo com a manutenção

de Veneziano na prefeitura e do professor Flávio à frente da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A interrupção abrupta mostra que a instabilidade das políticas culturais não é verificada apenas na esfera nacional, mas também em âmbito municipal e estadual. O desamparo em que se encontra uma sociedade sem políticas públicas efetivas e estáveis é imenso, e precisa ser sanado. Com a concretização dos dois editais propostos foi possível enxergar os inúmeros efeitos positivos da democratização, acesso e fomento à cultura, que passam por aspectos como a afirmação da identidade cultural de um povo, aumento da produção artística, e por que não dizer na recuperação da autoestima dos indivíduos, que amparados pelo Estado puderam realizar seus projetos, mas que logo depois se viram desnorteados com a descontinuação dos editais.

O cantor Alexandre Tan, que foi secretário adjunto de cultura e também coordenador de cultura à época em seu depoimento esclarece vários pontos sobre o FUMIC, que veio para beneficiar a classe artística como um todo em diversas áreas, como dança teatro, literatura e artes plásticas. Segundo ele, quem não tinha condições financeiras de dar seguimento ao seu projeto encontrava na prefeitura o apoio para realizá-lo, tendo apenas que realizar a prestação de contas no fim de tudo. Elencou diversos beneficiados com o programa, como grupos de dança, filmes premiados, gravação de vários CDs de artistas como Vilma, As Senhoritas, Forró Rabo de Cuia, Toninho Borbo e muitos outros. A prefeitura possuía essa verba que deveria ser destinada à cultura, e em 2007, ano de maior atuação da lei, é possível constatar o bom número de produções culturais que aconteceram em Campina Grande.

O ex-secretário comentou ainda sobre o conselho do FUMIC, presidido à época pelo professor Flávio Romero, que era responsável pela análise, avaliação e escolha dos projetos, exigindo apenas a prestação de contas. Encerrou sua fala comentando sobre o grande benefício que a esta lei municipal trazia para o cidadão, agregando valores, resgatando a autoestima, retirando os jovens da margem da sociedade, apoiando o ser humano e oportunizando a produção cultural. Por fim, não esclareceu os motivos para o abrupto fim dos editais do FUMIC, expressando apenas seu grande desejo que a lei retorne a ativa para beneficiar as pessoas como fez outrora.

Como já visto, Campina Grande possuía uma Secretaria tripartida, a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte. Em 2012 o então prefeito Veneziano Vital do Rêgo criou através da Lei Complementar nº 055, em seu art. 29, a Secretaria de Cultura de Campina Grande, que tem como objetivo formular e implementar políticas públicas que visem incentivar a produção artística e a diversidade cultural, além da conservação do patrimônio cultural e garantia de acesso aos bens culturais. Atualmente, na gestão do prefeito Romero Rodrigues Veiga, a gerência da secretaria fica a cargo do secretário Lula Cabral, que tem como secretária adjunta Eliane Moura dos Santos Galdino.

Atualmente a SECULT – Secretaria de Cultura tem realizado diversas ações pró-cultura em nosso município, sendo talvez, a principal delas a retomada dos planos do FUMIC, que já está a pleno vapor. Conforme depoimento colhido do Sociólogo e assessor do secretário municipal, Noaldo Ribeiro, a Secretaria de Cultura de Campina Grande (SECULT) está encabeçando a reforma da Lei Evandro Barros (FUMIC Evandro Barros). O antigo FUMIC foi criado na época que a cultura encontrava-se entrelaçada com a educação e o esporte, na já extinta Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Com o desmembramento dessa secretaria e com a criação da SECULT o FUMIC continuou ligado à educação, o que representava um empecilho ao seu funcionamento. No atual momento, está sendo elaborada uma proposta de emenda, que deverá ser feita através de lei ou decreto, para que o FUMIC seja retomado e colocado novamente em execução. Esse restabelecimento está acontecendo, e resta a expectativa em aguardar as cenas dos próximos capítulos para confirmar essa retomada.

Campina Grande já integra o Sistema Nacional de Cultura, cumprindo com os requisitos para essa adesão. A cidade cumpriu todas as etapas, possuindo todos os mecanismos básicos necessários, a saber: Campina já tem o seu fundo municipal de incentivo à cultura, o FUMIC Evandro Barros; também possui sua Secretaria de Cultura, instituída em 2012 e tem atualmente o seu Conselho Municipal de Cultura regulamentado. Ao integrar o quadro das políticas públicas culturais implantadas pelo governo federal nossa cidade se torna apta a receber os recursos via Fundo Nacional de Cultura.

O Conselho Municipal de Cultura visa a formulação e aprovação de uma proposta de política cultural para o município, num diálogo entre sociedade e poder público a fim de que tenhamos políticas culturais democráticas e abrangentes.

Dentre as suas atribuições podemos citar a inclusão de políticas nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural, além de definir as prioridades nas políticas municipais de cultura, bem como na aplicação de recursos destinados à cultura (Prefeitura Municipal de Campina Grande, 2014).

Lula Cabral, o secretário de Cultura da Prefeitura de Campina Grande, foi eleito o presidente do Conselho Municipal de Cultura (Concult), e agora, o conselho recém-formado pretende iniciar a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Outra interessante ação realizada em Campina Grande é a sua Rede de Pontos de Cultura. O objetivo dos pontos de cultura é trazer oportunidade de aproximar a cultura da população, sendo espaço da reunião dessas expressões culturais, da reinvenção, da troca entre comunidades e entre pessoas. Temos como grandes exemplos os pontos Pavilhões Itinerantes, que objetiva tirar crianças de situações de risco através da dança, do Resgatando a Cidadania Através da Educação e Cultura, que busca resgatar a condição de cidadã das profissionais do sexo em Campina Grande através da compreensão das demandas dessas profissionais, capacitando as para atuar no mercado de trabalho da beleza, com cursos profissionalizantes de cabelereira e manicure.

Outro bastante interessante é o Ponto de Cultura Popular Os Cabras do Pife, que abrange várias oficinas ligadas à cultura popular. A Dança e o Portador de Deficiência: Uma utopia possível trabalha no desenvolvimento do potencial dos portadores de deficiência, ajudando os a superar seus limites e barreiras através da arte. Estes são apenas alguns dos pontos encontrados na cidade de Campina Grande, e uma amostra do belo trabalho desenvolvido por eles. Na nossa cidade, no ano de 2014 aconteceu a 3ª Teia Paraíba – Encontro Paraibano dos Pontos de Cultura, debatendo a importância dessa ação nas comunidades, e também a situação do Programa Cultura Viva nas esferas federal, estadual e municipal. A Paraíba conta atualmente com 71 pontos de cultura, que têm funcionado bem, mesmo diante do quadro de instabilidade do programa Cultura Viva no País.

Gilmar Albuquerque, ator, diretor e gerente de projetos da SECULT em seu depoimento comentou sobre a grande importância do incentivo cultural para qualquer tipo de atividade artística, principalmente quando levando em conta as dificuldades de se fazer arte em nosso país, em especial na nossa região. Em sua opinião uma das grandes dificuldades que enfrentamos nessa área encontra-se no

campo burocrático, sobretudo quando se pensa no artista, que muitas vezes não domina os meandros dos editais, transformando-os num aspecto bastante complexo.

A SECULT tem então investido nessa área, procurando esclarecer as dúvidas dos artistas e fornecer encaminhamentos da maneira correta de realizar os projetos. Na secretaria agora há um setor responsável por isso, contando com funcionários com grande experiência no tratar com projetos e editais. Criado esse núcleo, uma série de reuniões foi marcada com os artistas para falar sobre a forma de se fazer projetos, fazendo parte de uma série de ações informativas. Na primeira reunião houve quórum, cerca de 20 pessoas estiveram presentes, porém, nas reuniões seguintes não houve mais ninguém. Partiu-se então para uma abordagem individualizada que ainda está em caráter experimental, trabalhando particularmente, com um atendimento personalizado, contatando alguns artistas e marcando um horário com eles para que possa ser possível conversar apenas sobre o seu projeto e dar um encaminhamento a ele.

Segundo o gerente, em Campina Grande temos um amplo espaço e vasto equipamento cultural, mas e ainda há uma produção moderada, e da produção que existe, boa parte é muito amadora. Ele acredita que ao conseguir captar recursos para que haja uma interação entre a produção cultural e quem se propõe a dar suporte a essas produções é possível aportar grandes melhorias para a área, entre elas a profissionalização da produção, dos espetáculos e da elaboração de bens culturais como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia geral do trabalho foi realizar um estudo sobre as Leis de Incentivo à Cultura no Brasil, no Estado da Paraíba e no município de Campina Grande, apreciando o importante valor da cultura como um Direito Fundamental do ser humano, compreendendo-a em todas as suas dimensões, sejam elas de caráter simbólico, econômico ou social.

As leis de incentivo foram de grande valia para o desenvolvimento cultural na década de 90, entretanto, acabaram por inibir o papel mais ativo do Estado na Cultura, que precisa ser reassumido. Desde a gestão dos Ministros Gilberto Gil e Juca Pereira o Estado tem se feito mais presente na elaboração de políticas públicas

que apoiem a diversidade cultural do nosso país, reafirmando a importância da elaboração de políticas culturais efetivas.

O nosso sistema de financiamento ainda está muito ligado às Leis de Incentivo Fiscal, que não são o mecanismo mais adequado quando se trabalha dentro de uma perspectiva da diversidade cultural, principalmente por seu caráter concentrador, seja geográfico ou de recursos. Vislumbrar mudanças no horizonte é possível com o advento da Lei PROCULTURA, que aguarda apreciação no Congresso Nacional.

Com a realização do trabalho também foi possível acompanhar o desenrolar das políticas públicas de cultura na Paraíba e em Campina Grande, ambas dotadas de bons e efetivos dispositivos culturais. O que falta é a regularidade. As leis de incentivo à cultura na Paraíba e em Campina Grande passaram por momentos de instabilidade, não cumprindo com o caráter anual a que se propunham.

Entretanto, é possível observar que houve uma evolução acerca das políticas culturais regionais, com a evolução das leis estaduais e municipais, além de uma maior atenção por parte das secretarias de cultura em formular ações integrativas e até mesmo informativas sobre a cultura e os projetos culturais. As mudanças que têm acontecido na esfera nacional têm tido reflexo em nossa região, principalmente com a adesão da Paraíba e de Campina Grande no Sistema Nacional de Cultura. Os Pontos de Cultura também mostraram toda sua importância dentro do contexto social que se incluem, e há a grande expectativa de que estes programas continuem a desenvolver suas propostas junto à população, não caindo na armadilha da instabilidade que cerca as políticas culturais no nosso país.

Sugiro ainda a realização de novos trabalhos acerca destes ricos temas, pois apesar da grande relevância para a sociedade, existe uma lacuna na literatura, sobretudo na área do Direito.

Por fim, concluo ressaltando a necessidade de se pensar numa política de financiamento complexa e plural tanto quanto a nossa cultura, além da assunção do Estado no papel de financiador, equilibrando assim o cenário entre os fundos de financiamento à cultura e as leis de incentivo, que é discrepante. Para que então a democratização do acesso à cultura seja efetiva e eficaz na nossa sociedade.

ABSTRACT

The paper aims at examining the right to Culture in the Federal Constitution of 1988, as well as examines the effectiveness and efficiency of the so called incentive laws and their scope, from a macro perspective to a micro, making a bridge between the three spheres: federal, state and municipal. An analysis of bibliographic and documentary material was performed, and also the testimony from key figures in the regional culture to illustrate and enrich the discussion about the theme was taken into account. The culture is a social right, and it is undoubtedly a fundamental right. In Brazil we found the cultural rights guaranteed in our Constitution, existing a duty of the State to safeguard the cultural rights and of promoting, supporting and encouraging culture in all its aspects. The importance in the formulation of new cultural policies in the face of complex cultural reality of Brazil and what has been done to achieve democratization and access to cultural goods was also highlighted. The Rouanet Law and the Audiovisual Law are tax incentive laws that run along the lines of patronage, which individuals and private institutions are included in the active pole of fostering culture. The funding policies have a subordinate relationship cultural policy, and the country currently has as reference the Rouanet Law and the Audiovisual Law. However, changes in this table have been proposed. In Paraiba the cultural policies and incentive laws are recent, as well as in the city of Campina Grande, which has a pulsating cultural life. It was concluded that there is a need to rethink the cultural policies so that they fit into the rich and diverse country context.

Keywords: Culture. Cultural Public Policies. Incentive Laws.

REFERÊNCIAS

BERLITZ, P. R. Aspectos históricos do mecenato cultural incentivado. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n.3687, 5 ago. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25092>>. Acesso em: 7 nov. 2014.

BEZERRA, T. S. C.; GUERRA, L. D. **Cultura e desenvolvimento nos documentos político-públicos de Campina Grande**. In: IV Seminário Internacional – Políticas públicas. Fundação Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 16 a 18 de outubro de 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CALABRE L. Políticas culturais no Brasil: balanço & perspectivas. In: RUBIM, A. A. C.; BARBALHO, A (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: Edufba, 2007. 87-108.

CAMPINA GRANDE. Lei nº 4.516, de 31 de dezembro de 2004, Campina Grande, 2007.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CESNIK, F. S. **O projeto de lei para mudar a Lei Rouanet**. Disponível em: <<http://www.culturaemercado.com.br>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

CUNHA FILHO, F. H. **Direitos culturais**. Disponível em: <<http://www.direitosculturais.com.br/>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

CUNHA JÚNIOR, D. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LUCENA, H. S. **O negócio da Cultura: Os impactos das Leis de Incentivo à Cultura na Paraíba**. 129 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, 2012.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Disponível em <<http://www.cultura.gov.br>> Acesso em: 13 nov. 2014.

PARAÍBA. Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003. João Pessoa, 2003.

PARAÍBA. Decreto nº 24.933, de 9 de março de 2004. João Pessoa, 2004.

RUBIM, A. A. C. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: RUBIM, A. A. C.; BARBALHO, A (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: Edufba, 2007. 11-36.

RUBIM, Prof. Dr. Antonio Albino Canelas. Seminário avançado "Políticas públicas à cultura no Brasil". 12 de novembro de 2011 (CJE - ECA/USP). Notas de Aula. São Paulo, 2011.

SARKOVAS, Y. O incentivo fiscal à cultura no Brasil. Revista D'ART. v.12 p.22-28, 2005.

SILVA, K. V.; SILVA M. H. Dicionário de conceitos históricos. São Paulo: Contexto, 2006.

SIMIS, A. A política cultural como política pública. In: RUBIM, A. A. C.; BARBALHO, A (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: Edufba, 2007. 133-58.